

**COVID-19 - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS DO IVA - JUSTO IMPEDIMENTO
FATURAS ELETRÓNICAS**

Exmos. Senhores,

O [Despacho 129/2020-XXII do SEAF de 27-03-2020](#), relativo às “Declarações periódicas do IVA, Justo impedimento!”, determina que durante os meses de abril, maio e junho as faturas em PDF, passam a ser consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

O Despacho acima referido estabelece que:

- 1. As declarações periódicas de IVA relativas ao mês de Fevereiro de 2020 - cujo prazo para entrega termina no próximo dia 10 de Abril de 2020 - podem ser calculadas tendo por base os dados constantes do e-Fatura, não carecendo de documentação de suporte;**

A este respeito, determina-se, ainda, que a regularização dos montantes apurados nas declarações periódicas referidas no ponto anterior deverá ser realizada mediante a entrega de uma declaração periódica de substituição, o qual poderá ser realizado, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, com base na totalidade da documentação de suporte, durante o mês de Julho de 2020.

Para o efeito, o respectivo pagamento/acerto deverá, também, ser realizado no mês de Julho de 2020.

- a) Esta medida de simplificação é apenas aplicável nos seguintes casos: quando o sujeito passivo apresente um volume de negócios, referente ao ano de 2019, até 10.000.000€;
- b) quando o sujeito passivo tenha iniciado a actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020; ou,
- c) quando o sujeito passivo tenha reiniciado a actividade em ou após 1 de Janeiro de 2020 e não tenha obtido volume de negócios em 2019.

Adicionalmente, durante os meses de Abril, Maio e Junho de 2020, devem ser aceites facturas em PDF, as quais são consideradas facturas electrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

- 2. Muito relevante também é o facto de no mesmo Despacho se estabelecer que devem considerar-se como condições suficientes para a aplicação da figura do justo impedimento no cumprimento de quaisquer obrigações fiscais - incluindo as que devam ser cumpridas no âmbito de procedimentos administrativos relacionados com a liquidação de impostos -, relativamente a contribuintes ou contabilistas certificados:**

- a) **as situações de infeção ou de isolamento profilático determinadas por autoridade de saúde;**

As situações de justo impedimento devem ser comprovadas mediante entrega de declaração emitida por autoridade de saúde.

- b) **as situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de contribuintes ou contabilistas certificados de e para as zonas abrangidas pela cerca, desde que aqueles tenham o seu domicílio fiscal ou profissional nas referidas zonas.**

Fonte: KPMG “Tax News”